

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU/RS

PROCESSO N.º 1316/2016 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 100/2016

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 46/2016

Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, o **Município de Marau**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º 87.599.122/0001-24, com sede na Rua Irineu Ferlin, n.º 355, na cidade de Marau - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Marau, **JOSUÉ FRANCISCO DA SILVA LONGO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, n.º 387, Ed. Bela Vista I, apto 501, na cidade de Marau - RS, no uso de suas atribuições, doravante denominado simplesmente como **MUNICÍPIO**, em face do **Pregão Presencial n.º 100/2016, Registro de Preços n.º 46/2016**, resolve **REGISTRAR O PREÇO** das empresas a seguir indicadas, para eventual *Contratação de empresa para realização de transporte de passageiros para eventos culturais e esportivos conforme Lei n.º 4508/2009*, especificados em tabela anexa, doravante denominadas simplesmente **DETENTORA DO PREÇO**, sendo a Licitante: **PARAISO TURISMO E VIAGENS LTDA** CNPJ 00.869.457/20001-37 com sede na Travessa Tramontina n.º 08 nesta cidade de Marau, através de seu Representante Legal Senhor **RODRIGO ZANUZZO** portador da cédula de identidade n.º 4094043331, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 7.892/2013, de 23.01.2013 e em conformidade com as disposições a seguir expostas.

#### Cláusula 1.ª. DO OBJETO

**1.1** A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto a eventual *Contratação de empresa para realização de transporte de passageiros para eventos culturais e esportivos conforme Lei n.º 4508/2009*, a ser realizado pela **DETENTORA DO PREÇO**.

**1.2** A **DETENTORA DO PREÇO** do item 1:

- a) Terá a obrigação de disponibilizar o veículo de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, em horários previamente agendados. O veículo deverá conter **47 lugares (46 passageiros + 01 motorista)**, poltronas executivas com encosto de pernas, banheiro, ar condicionado, copos (no mínimo 50 unidades por viagem) e água para suprir as necessidades dos passageiros, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- b) O veículo deverá estar em boas condições de uso, de segurança e **não poderá** ter ano de fabricação inferior à 2006.

**1.3** A **DETENTORA DO PREÇO** do item 2:

- a) Terá a obrigação de disponibilizar o veículo de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, em horários previamente agendados. O veículo deverá conter **29 lugares (28 passageiros + 01 motorista)**, poltronas executivas com encosto de pernas, banheiro, ar condicionado, copos (no mínimo 50 unidades por viagem) e água para suprir as necessidades dos passageiros, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- b) O veículo deverá estar em boas condições de uso, de segurança e **não poderá** ter ano de fabricação inferior à 2006.

**1.4** Para ambos os itens:

- a) Os veículos deverão possuir bagageiro interno para guardar pertences dos passageiros.
- b) Os veículos deverão ter documentação compatível com o objeto licitado, qual seja, transporte de passageiros.
- c) Os veículos deverão ter seguro para passageiros, nos termos deste Edital.
- d) No preço apresentado pela empresa proponente deverão estar inclusos os valores de pedágios, combustível, e demais despesas com referência ao objeto licitado, assim como alimentação e pernoite do motorista, se necessário.
- e) A(s) empresa(s) e o(s) veículo(s) deverão atender as exigências das leis de trânsito.
- f) Os veículos deverão estar equipados com tacógrafo, sendo que junto com a Nota Fiscal deverão os mesmos serem entregues à Secretaria requisitante.

**1.5** O fluxo e agendamento das viagens serão informadas pela Secretaria Municipal Esporte, Cultura e Lazer, com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias, assim como o local de saída, destino e retorno, que poderá variar de acordo com a necessidade.

**1.6** O **MUNICÍPIO**, por meio da Secretaria requisitante, anotará em relatório próprio, as informações necessárias para o efetivo controle das viagens, devendo constar, no mínimo, local de destino, data de saída, retorno, identificação do(s) motorista(s), passageiros, RG, placas do veículo, quilometragem de saída e retorno, bem como a finalidade da viagem.

**1.7** As quantidades de todos os itens acima citados representam apenas uma estimativa, podendo ser alteradas conforme a necessidade e urgência da Secretaria Municipal requisitante.

1.8 O prazo de vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura.

### **Cláusula 2.<sup>a</sup>. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVICOS**

2.1 Os serviços que vierem a ser requeridos serão definidos no respectivo Termo de Autorização ou Pedido de Empenho ou Nota de Empenho, que só será emitida pelo Setor de Compras dentro do prazo de validade desse Registro de Preços.

2.2 Verificada a não-conformidade de algum dos requisitos, a **DETENTORA DO PREÇO** deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital, bem como responsabilizar-se no caso de não atendimento ao solicitado.

2.3 A Autorização de Fornecimento/Pedido de Empenho/Nota de Empenho será enviada via fac-símile/e-mail ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso a empresa não possua aparelho de fac-símile/e-mail, a Autorização de Fornecimento deverá ser retirada no Setor de Compras da Prefeitura, no prazo de 01 (um) dia, contado a partir da convocação.

2.4 O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Autorização de Fornecimento poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

3.1 As **DETENTORAS DO PREÇO** terão o prazo de até **05 (cinco) dias**, contados da comunicação expedida pelo Município (pedido de empenho ou Nota de Empenho ou Termo de Autorização) para sua organização e disponibilidade, sem custos adicionais.

3.1.2 O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias** após a entrega das Notas Fiscais acompanhada de Relatório da Viagem, onde deverá estar registrada a finalidade, o horário de saída, o de chegada, o destino, a empresa, a identificação do motorista, a lista de passageiros e assinaturas de todos, devidamente aprovada pelo fiscal do contrato e do Secretário da Pasta.

3.2 A **DETENTORA** fica obrigada a atender todas as Autorizações de Fornecimento efetuadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

3.3 Na hipótese de negar-se a detentora a receber a(s) Autorização(ões) de Fornecimento, esta(s) será(ão) enviada(s) pelo correio, registrada(s), considerando-se como efetivamente recebida(s), na data do registro, para todos os efeitos legais.

3.4 Nos preços unitários ora registrados já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, bem como os impostos incidentes, ficando certo de que o **MUNICÍPIO** nenhum outro ônus caberá além do pagamento do preço constante nesta Ata.

3.5 No texto da nota fiscal ou nota fiscal de fatura deverão constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição (**Pregão Presencial n.º 100/2016, RP n.º 46/2016**).

3.6 Havendo erro na nota fiscal ou nota fiscal de fatura ou outra circunstância impeditiva, o recebimento ficará suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias.

3.7 Eventual atraso nos pagamentos não isentarão em qualquer hipótese a detentora da presente Ata do cumprimento das responsabilidades avençadas, nem impedirão a aceitação de novos pedidos.

3.8 Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004.

3.9 Na hipótese da detentora do preço ser optante pelo SIMPLES, deve anexar declaração que informe o ANEXO em que está enquadrada a empresa e a alíquota do ISSQN correspondente, conforme Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, devidamente firmado por seu representante legal ou contador.

3.10 Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação dos serviços.

3.11 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.

3.12 O preço do valor registrado não sofrerá qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência da presente Ata.

3.13 O beneficiário do registro de preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o equilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

3.14 A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

3.15 O Município, quando ocorrer, poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos mesmos.

#### **Cláusula 4.ª. DAS PENALIDADES**

**4.1** Pelo inadimplemento estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.

- a) - Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido.
- b) - Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos seguintes casos:
  - I - Quando o objeto não for atendido de acordo com as especificações da proposta ou,
  - II - Quando não corrigir deficiência ou não refazer serviços solicitados pelo **MUNICÍPIO**, em tempo hábil, acertado pelo Município através do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s).
- c) - Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.

**4.2** Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do **MUNICÍPIO** a definição do que sejam “pequenas irregularidade”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

**4.3** No caso de aplicação de multa, a **DETENTORA DO PREÇO** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

**4.4** Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

- a) - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **DETENTORA DO PREÇO**, nesta hipótese, pela execução até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar.
- b) - Pelo **MUNICÍPIO**, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à **DETENTORA DO PREÇO**, excluindo o valor das multas a pagar.
- c) - Pelo **MUNICÍPIO**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **DETENTORA DO PREÇO** direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:
  - I - Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
  - II - Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
  - III - Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;
  - IV - Manifesta deficiência do serviço;
  - V - Falta grave ao Juízo do Município;
  - VI - Falência ou insolvência;
  - VII - Não entregar os materiais/equipamentos no prazo previsto.

#### **Cláusula 5.ª. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1** A Ata de Registro de Preços poderá ser suspensa ou cancelada, parcial ou totalmente, de pleno direito, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:

- I - Pela Administração, quando:
  - a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
  - b) o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a administração não aceitar sua justificativa;
  - c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
  - d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
  - e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
  - f) por razões de interesse público, devidamente fundamentados;
- II - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

**5.2** A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no inciso I deste artigo, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovantes nos autos que deram origem ao registro de preços.

**5.3** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado e imprensa oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

**5.4** A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a administração, se apresentada com antecedência de 15 (quinze) dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

#### **Cláusula 6.ª. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias a serem autorizadas pelas Secretarias Municipais de Esporte, Cultura e Lazer.

### **Cláusula 7.<sup>a</sup>. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**7.1** A **DETENTORA** da Ata de Registro de Preços, deverá comunicar ao **MUNICÍPIO**, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

**7.2** As interessadas devem ter pleno conhecimento de todas as disposições desta Ata, não podendo invocar nenhum desconhecimento como impeditivo do cumprimento de sua proposta ou de perfeito cumprimento da Ata.

**7.3** Os preços serão registrados no Setor de Compras, que poderá requisitar, quando necessário, à celebração das contratações decorrentes, mediante a solicitação formal pelo Secretário Municipal da unidade requisitante, de contrato administrativo junto a Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento, durante o período da sua vigência e nas condições deste edital, sendo que as contratações serão efetuadas após manifestação favorável da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

**7.4** A Administração, por meio do Setor de Compras, emitirá o Termo de Autorização/Pedido de Empenho/Nota de Empenho, nos casos de compra em entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º do artigo 62 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, autorizadas, caso a caso, pelo Secretário Municipal da unidade requisitante, após manifestação favorável da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

**7.5** Fica a detentora desta Ata obrigada a manter, durante toda a execução da Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme art. 55, Inciso XIII da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**7.6** A existência de preços registrados não obriga a Administração adquirir as mercadorias referentes ao registro de preços, não surtindo ao beneficiário do preço indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o Decreto Municipal n.º 5.010/2014.

**7.7** Na hipótese do fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93 posteriores alterações.

**7.8** Observados os critérios e condições estabelecidos na presente Ata, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração, observadas as condições do Edital e o Preço Registrado.

**Cláusula 8.<sup>a</sup>.** Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de julho de 1.993 e suas alterações, bem como os dispositivos da licitação modalidade Pregão Presencial n.º 100/2016 RP n.º 46/2016.

**Cláusula 9.<sup>a</sup>.** Resta estabelecido o Foro da Comarca de Marau - RS, o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram a presente Ata de Registro de Preços nos expressos termos em que foi lavrada, e assinam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Marau - RS, 21 de junho de 2016.

**MUNICÍPIO DE MARAU**

**PARAISO TURISMO E VIAGENS LTDA**

<b>Item</b>	<b>Qtd</b>	<b>Un</b>	<b>Cód.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Menor lance final registrado</b>	<b>Vencedor</b>
1	8.000	km	25284	<b>Veículo com no mínimo 47 lugares p/competições esportivas (46 passageiros+01 motorista)</b>	3,94	<i>Paraiso Turismo e Viagens Ltda/ LKK 7138</i>
2	8.000	km	25285	<b>Veículo com no mínimo 29 lugares p/competições esportivas (28 passageiros+01 motorista)</b>	3,45	<i>Paraiso Turismo e Viagens Ltda/ INB 0164</i>